



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 024 – Marizópolis/PB - 30/06/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 024

MARIZÓPOLIS/PB, 30 DE JUNHO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Ordinária nº 430 2023.

Autoriza reajustes nos vencimentos e gratificações dos funcionários da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba, constantes das tabelas I e II, da Lei Complementar Municipal nº 419/2023 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua o art. 50 – Caput, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - A Tabela I, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 419/2023, passa a vigorar com os valores de vencimentos seguintes:

TABELA I

QUANTIDADE	NOME DO CARGO	VENCIMENTO – R\$
01	Tesoureiro	2.640,00
01	CHEFE DE GABINETE	1.980,00
01	Chefe de Divisão de Protocolo	1.980,00
01	Chefe de Departamento de Vigilância	1.980,00
01	Assessor Administrativo	1.320,00
01	Diretor de Arquivo	1.320,00
01	Assessor Técnico	1.320,00
01	Assessor Parlamentar	1.320,00

Art. 2º - A Tabela II, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 419/2023, passa a vigorar com os valores de gratificações seguintes:

TABELA II

QUANTIDADE	NOME DO CARGO	GRATIFICAÇÃO – R\$
01	Tesoureiro	1.320,00
01	CHEFE DE GABINETE	990,00
01	Chefe de Divisão de Protocolo	990,00
01	Chefe de Departamento de Vigilância	990,00
01	Assessor Administrativo	660,00
01	Diretor de Arquivo	660,00
01	Assessor Técnico	660,00
01	Assessor Parlamentar	660,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 12 de junho de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 431/2023

AUTORIA: Vereador Miguel Neto Lins de Sousa

Torna obrigatório o emprego do **Serviço de Segurança Armada – SSA**, durante o expediente escolar, com vistas a guarnecer e proteger os alunos, funcionários, educadores e demais pessoas que frequentam as Instituições de Ensino Público Municipal no Município de Marizópolis – Paraíba, e adota outras providências.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua parte final do § 8º, art. 50, da Lei Orgânica do Município, c/c parte final do § 5º, do art. 150, do Regimento Interno da Casa Legislativa Antônio Marques da Silva Mariz,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MARIZOPOLENSE APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Instituições Públicas Municipais de Ensino, pertencentes ao Município de Marizópolis, deverão contar, obrigatoriamente, com Serviços de Segurança Armada - SSA, durante o expediente escolar, no intuito de melhor proteger discentes, docentes, funcionários, colaboradores, pais e quem mais frequentar o ambiente escolar.

Art. 2º - Os Serviço de Segurança Armada - SSA, serão prestados, preferencialmente, pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Guarda Municipal de Marizópolis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma suplementar, Serviços de Segurança Privada, cujas atividades estejam autorizadas pelos órgãos de competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 – BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.819.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 024

MARIZÓPOLIS/PB, 30 DE JUNHO DE 2023



Parágrafo único: As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de segurança, objeto desta Lei, deverão comprovar treinamento específico dos profissionais destinados à atuação em ambiente escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis-PB.
Em 16 de junho de 2023.

FRANCISCA LOURENÇO RODRIGUES
Vice - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.518.605/0001-03



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias e/ou convênios com outras entidades públicas, bem como do setor privado, para a devida instalação, funcionamento e manutenção do **Sistema Antipânico**.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário, através de Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis/PB.
Em 19 de junho de 2023.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.518.605/0001-03



LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 432/2023

AUTORIA: Vereador Vinicius Nito Nóbrega Gomes

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA ANTIPÂNICO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - PÚBLICOS E PRIVADOS, DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua o § 8º, art. 50, da Lei Orgânica do Município, c/c o §5º, do art. 150, do Regimento Interno da Casa Legislativa Antônio Marques da Silva Mariz,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MARIZOPOLENSE APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação do Sistema Antipânico nos Estabelecimentos de Ensino - Públicos e Privados, existentes no Município de Marizópolis, com contato direto com a Central de Atendimento da Polícia Militar, com a Guarda Municipal e Setor de Vigilância de Escolas, em caso de emergência.

Art. 2º - O acionamento do Sistema Antipânico poderá ser realizado por qualquer funcionário e/ou professor, devidamente cadastrado e treinado, em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos, funcionários e professores.

Art. 3º - As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos, sobre o uso correto do Sistema Antipânico e bem entender o que é momento de emergência, dentro do ambiente escolar, para acionar o Sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.518.605/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho do corrente ano é feriado nacional, dia de corpus christi;

DECRETA:



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 024

MARIZÓPOLIS/PB, 30 DE JUNHO DE 2023

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 09 de junho (sexta-feira), do corrente ano.

Art. 2º. Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE JUNHO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 017, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as tradicionais festas juninas ocorridas em todo o Nordeste;

CONSIDERANDO em especial, as comemorações alusivas as festividades de São João e São Pedro;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 23, 27, 28, de junho de 2023, em virtude das festividades alusivas aos dias de São João e São Pedro.

Art. 2º. Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE JUNHO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 163/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JUSANDRA FERNANDES FAUSTINO** CPF: 064.404.784-13, para exercer a função de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 043/2023.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 164/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 024

MARIZÓPOLIS/PB, 30 DE JUNHO DE 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCO ANDERSOM MORAIS DE SOUSA**, CPF: (...706.087..), da função de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOTA JUNIOR DANTAS FERREIRA** CPF: ...335.364-..., para exercer a função de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOSÉ WELLINGTON GUEDES DA SILVA**, do cargo de **CHEFE DIVISÃO DE VIGILANCIA**, Nivel VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE JUNHO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **NAYARA KELLY DOUETTS DA SILVA** (CPF: ...402.464-..) para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria sejam retroativos a 07/06/2023, revogando as disposições em contrário.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 024

MARIZÓPOLIS/PB, 30 DE JUNHO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE JUNHO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 168/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Marizópolis-PB, até ulterior deliberação.

- 1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO:**
Titular: Patrício Henrique de Vasconcelos
Suplente: Caroline Silva de Oliveira
- 2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:**
Titular: Camila Thais Marques Silva
Suplente: Rodrigo Rodolfo de Melo
- 3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO:**
Titular: Maria Eduarda Dantas Braga
Suplente: Messias Pedrosa Calado
- 4. REPRESENTANTES DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:**
Titular: Jeovânio Anísio da Silva
Suplente: Jamiliane Olímpio de Almeida Pereira
- 5. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO:**
Titular: Geizane Rodrigues Bezerra Tavares
Suplente: Elisandra Braga dos Santos
- 6. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:**
Titular: Luiz Marcelino de Oliveira
Suplente: Audileuza Gomes Varelo
- 7. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO:**
Titular: Maria Márcia de Sousa Pinheiro

Suplente: Maria Ferreira de Araújo Arruda

8. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: Jusandra Fernandes Faustino

Suplente: Gelliene Sayanne Lins de Sá

9. REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA:

Titular: Gilvânia Lins Batista

Suplente: Sandra Maria

10. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES:

Titular: Marcia Maria Marques Guimarães

Suplente: Jeceliana Gonçalves Sarmento Mendes

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE JUNHO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 169/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA MATERNIDADE**, para a servidora comissionada, **SONALY FERREIRA ANDRE LINS**, Diretor Escolar, matrícula funcional sob nº 19090, lotada na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 09 de junho de 2023 e término dia 02 de dezembro de 2023, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º Determinar que os efeitos financeiros desta Portaria sejam retroativos a 09/06/2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE JUNHO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 024

MARIZÓPOLIS/PB, 30 DE JUNHO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ABDON SALOMÃO LOPES FURTADO**, da função de **ASSESSOR JURIDICO**, Nível II, Símbolo CCA I, integrante da Estrutura de Cargos de Provisamento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE JUNHO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Municipal nº 323/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER**, o servidor, **JANDILSON RUFINO DE CARVALHO**, motorista, matrícula nº 00052, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB, sem prejuízo dos seus vencimentos, fundamentado no art. 32, da Lei Municipal nº 015/1997, c/c art. 93, II, §§ 3º e 4º, Lei 8.112/90; e Lei 323/2019, art. 30, § 2º, aplicado em analogia, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 01/07/2023, com ônus para este Ente.

Art. 2º - Determinar que esta portaria tenha vigência a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE JUNHO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 128/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada à Rua JOAO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a). **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-66 e, OUTRO LADO O Sr(a). **BIANCA LINS MARQUES DE SOUSA**, Brasileiro(a), portador do RG nº 3988826 310820 e do CPF nº 112.841.944-00 residente e domiciliado(a) na CAMILO GOMES DE FARIAS, 33, CENTRO, MARIZÓPOLIS-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de PROFESSOR (A), lotado na 75-SEC. EDUCAÇÃO - CONTRATADOS 70%, a partir de 02/05/2023, por um período de 6 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco da rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 2.050,00 Dois Mil e Cinquenta Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLAUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial da DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.pblib.com.br - Publicação Folha de Pagamento - versão 2023-03-03-05-15022-0800 15/06/2023 11:50:07 Page 1 de 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis - CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOAO VICENTE DE ALMEIDA, 000SN Centro, Marizópolis-PB CEP: 58731-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 8 EDIÇÃO Nº 024

MARIZÓPOLIS/PB, 30 DE JUNHO DE 2023



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 2 de Maio de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

BIANCA LINS MARQUES DE SOUSA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 9 de Maio de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.publicacoes.com.br - Publicações Online de Pagamento - versão: 2023.03.00-0513022-0000 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis, CNPJ: 01.612.941/0001-49, Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 0005N, Centro, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 129/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada à Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 0005N, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a). **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-66 e, OUTRO LADO O Sr(a). **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, Brasileiro(a), portador do RG nº 1709867 SDDS e do CPF nº 031.734.864-71 residente e domiciliado(a) na **SÁTIRO PEREIRA DA SILVA, 45, ALTO DO CRUZEIRO, SOUSA-PB**, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de PROFESSOR (A), lotado na 75-SEC. EDUCAÇÃO - CONTRATADOS 70%, a partir de 09/05/2023, por um período de 8 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 2.050,00 Dois Mil e Cinquenta Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLAUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicacoes.com.br - Publicações Online de Pagamento - versão: 2023.03.00-0513022-0000 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis, CNPJ: 01.612.941/0001-49, Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 0005N, Centro, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000

www.publicacoes.com.br - Publicações Online de Pagamento - versão: 2023.03.00-0513022-0000 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis, CNPJ: 01.612.941/0001-49, Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 0005N, Centro, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 130/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada à Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 0005N, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr (a). **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-66 e, OUTRO LADO O Sr(a). **FRANCISCO BLINIO DA SILVA LINS**, Brasileiro(a), portador do RG nº 3411441 SDDS e do CPF nº 074.489.774-23 residente e domiciliado(a) na **JOSE VIEIRA, 221, CENTRO, UIRAUNA-PB**, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de PROFESSOR (A), lotado na 75-SEC. EDUCAÇÃO - CONTRATADOS 70%, a partir de 10/05/2023, por um período de 8 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 2.050,00 Dois Mil e Cinquenta Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, como também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLAUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.publicacoes.com.br - Publicações Online de Pagamento - versão: 2023.03.00-0513022-0000 Page 1 of 2
Prefeitura Municipal de Marizópolis, CNPJ: 01.612.941/0001-49, Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 0005N, Centro, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000, Marizópolis, PB, CEP: 58119-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 10 EDIÇÃO Nº 024

MARIZÓPOLIS/PB, 30 DE JUNHO DE 2023



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Trés) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram.

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 19 de Junho de 2023

LUCAS GONCALVES BRAGA
PREFEITO(A)

MARIA VITORIA FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

www.Prefeitura.com.br Prefeitura Oficial de Recursos Humanos - 0800-700211000 - 0330202-0000 - 0800-700211000 - 0330202-0000
Prefeitura Municipal de Marizópolis, CNPJ: 01.515.541/0001-49 Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 0006N Cx. Postal 58819000 Centro, Marizópolis-PB Avul: 9,313344-1041/9,313344-1041 (assinado)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS

PORTARIA Nº 018/2023.

Nomeia Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Marizópolis – Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor IVIS KAUE ROQUE LIRA, inscrito no CPF sob nº 164.273.494-22 e portador da Cédula de Identidade nº 4.786.518 – SSDS/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, com lotação junto à Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data infra, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.
Em 01 de junho de 2023.


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB - CNPJ: 01.618.606/0001-03